



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL RESIDUAL  
DA COMARCA DE BOA VISTA - RORAIMA**

**FRANCISCA PEREIRA MACHADO**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da carteira de identidade RG nº 154035 SSP/RR, inscrita no CPF sob nº 654.306.542-72, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua CC - 14, nº 331, Bairro: Laura Moreira, CEP: 69.318-065, sem endereço eletrônico, por seus advogados que esta subscreve (procuração em anexo), vem perante Vossa Excelência propor a presente

---

**AÇÃO DE COBRANÇA DO VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

---

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001/04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir delineados:

RUA SANTA CLARA, 593, CENTENÁRIO - BOA VISTA-RR  
(95) 9119-0429 | (95) 9113-3533



## I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, cumpre dizer que a Requerente faz jus aos benefícios da justiça gratuita, por força do artigo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, e art. 98 do Código de Processo Civil, tendo em vista não possuir condições financeiras para arcar com as despesas deste processo, sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência financeira e contracheque em anexo.

Portanto, em cotejo aos dispositivos legais supramencionados, juntamente com a declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora desde logo requer os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, em razão da insuficiência de recursos financeiros para arcar com as custas do processo em comento.

## II – DOS FATOS

A Autora foi vítima de acidente de trânsito no dia 10/12/2018, ocorrido nesta cidade de Boa Vista - RR, conforme Boletim de Ocorrência (B.O), ocasião em que sofreu **FRATURA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO**, em razão do forte impacto.

Devido à fratura do membro inferior direito, a Autora apresenta limitação dos movimentos de rotação, instabilidade e extensão, bem como ausência de força muscular, resultando em sequelas funcionais.

Desta forma, a Autora apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT), cujo valor devido encontra-se em conformidade com a Lei.



Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição da Autora, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizada em **26/02/2019**, pendenciou indevidamente o processo administrativo. Desta feita não restando alternativas se não de recorrer ao Judiciário para que este assegure o direito de perceber o valor securitário.

Dentre as provas documentais apresentadas, a Autora junta aos autos: **I**) Prontuário médico – HGR; **II**) Ficha de atendimento – SAMU; **III**) Boletim de ocorrência - B.O.; e **IV**) Exames médicos (raio-x).

### III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por carga, a pessoa transportada ou não, é clara quando dispõe que o seguro obrigatório deve indenizar o segurado-vitimado em R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente, *verbis*:

Art.3º os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
(...)

**II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;**

A Legislação, portanto, é cristalina ao prelecionar o valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente as vítimas de acidentes de trânsito, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



A lei pertinente à matéria trouxe uma tabela proporcional de percentual de perda/debilidade de membros, órgãos e funções do corpo humano, classificando-os em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%.

A seguradora não efetuou nenhum pagamento à título de indenização, portanto, a parte promovente **faz jus ao recebimento do valor securitário**, acrescidos de juros em 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, face a FRATURA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO que resultou em sequela.

## DA PROVA DOCUMENTAL

A Lei nº 6.194/74, especificamente no seu artigo 5º, reluz que o acidentado só necessita de simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente de culpa, vejamos:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Como se pode observar, diante dos documentos anexados aos autos, a parte Autora juntou perante a seguradora toda a documentação exigida em lei, comprovando, portanto, a ocorrência dos fatos, bem como sua veracidade.

Os documentos médicos em concomitância com o relatório de ocorrência policial formam prova inequívoca do acontecimento fático, bem como demonstram veemente o nexo causal entre o acidente de trânsito e a lesão que fulminou na invalidez da segurada.



## IV – DOS PEDIDOS

Por fim, diante do preenchimento de todos os pressupostos da presente demanda, bem como a violação inquestionável dos direitos da Requerente e a legitimidade das partes, requer a Vossa Excelência o que segue:

- a)** Os benefícios da Justiça Gratuita, em concordância com art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por não reunir condições de arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo de sua própria subsistência face a declaração de hipossuficiência ora juntada;
- b)** Que seja citada a parte promovida no endereço indicado, na pessoa de seu representante legal para que responda aos termos da presente, sob pena de confissão quanto a matéria de fato;
- c)** Seja julgado PROCEDENTE este pleito, tudo para o fim de condenar a Ré a pagar a parte Autora o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** acrescentando-se juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, a título de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório DPVAT;
- d)** Requerer-se ainda, a condenação em honorários advocatícios, estes fixados na base usual de 20% sobre o valor da condenação;
- e)** Não tem interesse na realização da audiência de conciliação nos termos do art. 319, VII do CPC;
- f)** Requer a designação de prova médico-pericial, com vistas a auferir o grau de invalidez da parte Autora;



**g)** Pretende provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimento pessoal sob pena de confissão, como as demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos legais.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Boa Vista-RR, 03 de maio de 2019.

**RENATA SOUZA DA ROCHA**

**OAB/RR n. 1589**

**MAYCON QUARESMA LEITÃO**

**OAB/RR n. 1974**